

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

DATA: 18/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 07/2025

APROVADO EM 10/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento. Parecer favorável. Os prazos da renovação dos credenciamentos, na forma de aditamento, para a oferta da Educação a Distância, estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024. Providenciar os espaços específicos para a quadra poliesportiva e para o laboratório de Informática.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para a oferta de Educação a Distância.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância

### II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Sobre o credenciamento da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, **está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, **dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.** (grifo nosso)

Cabe observar que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 184/2023, de 17/08/2023, tratou de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O mencionado Parecer credenciou a referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2023 até 31/12/2024, em razão da ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Verifica-se ainda que o credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, concedido pelo Resolução Secretarial n.º 1669/2022, de 07/04/2022, possui prazo expirado em 31/12/2024.

Na solicitação atual, entende-se que convém unificar os prazos de renovação dos citados credenciamentos, na forma de aditamento, para a Educação a Distância, tendo em vista que os atos anteriores expiraram em 31/12/2024.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

- Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física: A Instituição informa que não possui espaço específico, as atividades práticas de laboratório acontecem na própria sala de aula e/ou no pátio, os produtos são armazenados em local arejado e os resíduos químicos são entregues na sede da prefeitura para serem descartados em locais próprios.
- Laboratório de Informática: O espaço é dividido com a biblioteca, mede 45,14 m<sup>2</sup>, apresentando boas condições de luminosidade e arejamento, possui 17 computadores, equipamentos periféricos, internet.
- Espaço para Educação Física: A Instituição não possui este espaço, quando possível, as atividades práticas são realizadas nas áreas livres existentes na escola.
- Corpo de Bombeiros: Data: 24/11/2023  
Vencimento: 24/11/2024
- Licença Sanitária: Data: 04/10/2023  
Vencimento: 04/10/2024

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, para apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que no mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2026, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto à adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Chefia do NRE de Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 24/11/2024 e a Licença Sanitária em 04/10/2024, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CRÉDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CRÉDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRÉDENCIAMENTO</b>
<b>Educação Básica</b>  N.º 1669, de 07/04/2022 De: 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029
<b>Educação a Distância</b>  N.º 5801, de 23/08/2023 De: 01/07/2023 a 31/12/2024	

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 nas solicitações dos atos oficiais, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e a manutenção da Licença Sanitária, atualizada;

b) providenciar a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) providenciar a quadra poliesportiva para as aulas práticas do componente curricular de Educação Física;

d) prover o espaço físico específico para o Laboratório de Informática.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.146-2

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício